



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

De autoria do Vereador Reinaldo Farto Nunes, o Projeto de Lei nº 130/2014, **dispõe sobre a obrigatoriedade nas Unidades de Saúde do Município fixarem placas indicativas de atendimento na forma que especifica e dá outras providências.**

A presente proposutura, após tramitar regimentalmente, foi aprovada pelo Egrégio Plenário com Emenda.

Cabe-nos na oportunidade, elaborar pela *Comissão de Constituição, Justiça e Redação*, uma vez que o referido Projeto de Lei foi aprovado **emendado**.

Em o fazendo, propomos a redação de seu texto, de acordo com o vencido, sugerimos a seguinte **REDAÇÃO FINAL**:

Art. 1º. É obrigatória a fixação de placa nas Unidades de Saúde do Município, com os seguintes dizeres: “Esta Unidade é 100% SUS. O funcionamento ocorre pelo financiamento do seu imposto. Se alguém insinuar ou exigir cobrança de algum valor denuncie ao Ministério Público ou Ministério da Saúde, através do telefone 136”.

Parágrafo Único. A primeira frase deverá ser escrita com letras maiores e a segunda, abaixo, com letras menores.

Art. 2º. A placa terá dimensões mínimas de quarenta centímetros (40 cm) de comprimento por trinta centímetros (30 cm) de largura.

Parágrafo Único. A placa deverá ser fixada em local de fácil visibilidade, preferencialmente nas recepções das unidades municipais a que se refere esta lei.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei sujeitará o agente responsável pelo hospital e/ou posto de saúde às sanções administrativas cabíveis à espécie.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, EM 09 DE JUNHO DE 2.015

VALMIR DIONIZIO

ALCIDES COELHO

REINALDO FARTO NUNES